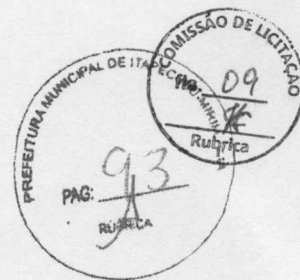




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



CONTRATO Nº 115/2021
Processo administrativo nº 130/2021
DISPENSA :082/2021

Contrato que entre si fazem o Município de Itapecuru Mirim, através da **Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos** e a empresa **GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA**, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05648696/0001-80, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS**, neste ato representado pela Sr. **WALDERINO MENDES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 250128783-53, residente e domiciliado nesta Cidade, tendo como Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal, nos termos do Decreto nº 018/2021 – GP, Luciano da Silva Nunes, Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, brasileiro, portador do RG nº 062004752017-4-SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 718.450.463-15, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, nº 44, Centro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1408, Torre A – Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29, neste ato representada pelo(a) Sr. José Luiz de Souza Alves, inscrito no CPF sob o nº 025.463.314-50, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Administrativo nº 130/2021, Dispensa nº082/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Conforme as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos termos do Processo Administrativo nº 130/2021.

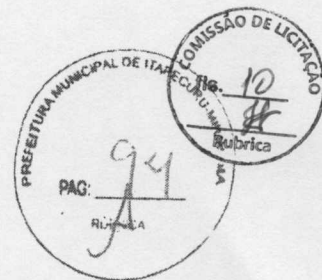
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados, visando à cessão de uso de software, customização, treinamento, manutenção, atendimento ao consumidor (SAC), por 12 (doze) meses, de um PORTAL DE COMPRAS destinado à realização de processos licitatórios, conforme Decreto Federal nº. 10.024/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico, regulada pela Lei Federal nº. 10.520/2002, junto ao Município de Itapecuru/MA, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Valor Total
01	Serviços técnicos especializados, visando à cessão de uso de software, customização, treinamento, manutenção, atendimento ao consumidor (SAC), por 12 (doze) meses, de um PORTAL DE COMPRAS destinado à realização de processos licitatórios, conforme Decreto Federal nº. 10.024/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico, regulada pela Lei Federal nº. 10.520/2002, junto ao Município de	Serviços	14.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



Itapecuru Mirim/MA.		
	Total	14.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

3.1 - A GM Tecnologia, poderá cobrar das empresas credenciadas no sistema, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
4.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato, sendo o presente contrato considerado serviço contínuo e que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO DO OBJETO

6.1- A CONTRATADA deverá instalar os softwares, na sede da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, localizada na Praça Gomes de Souza, s/nº, Centro, Itapecuru Mirim/MA, após a assinatura deste Contrato, tendo como prazo máximo 10 (dez) dias.

6.2 – A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá contemplar a atualização dos softwares nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, abrangendo a correção de erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, excluindo-se os casos em que se configurem uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, abrangendo adaptações necessárias para adequação do Software a alterações da Legislação vigentes, municipal, estadual ou federal, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de Ceará ou de outros órgãos desde que aplicados à CONTRATANTE.

c) Evolutiva, abrangendo a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

6.3 – A CONTRATADA tem o prazo de 15 dias para que o software esteja totalmente licenciado ao uso, plenamente operante em todas suas funções, com todos os dados convertidos e com os servidores usuários dos sistemas treinados.

6.4 – O software deverá entrar em operação em prazo máximo de 15 (quinze) dias, impreterivelmente.

6.5. Suporte Técnico:

6.5.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



6.5.2. Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

6.5.3. Treinamento dos usuários da Prefeitura Municipal na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.,

6.5.4. Será aceito suporte aos sistemas licitados via acesso remoto mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações.

6.5.5. Deverá ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 8:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

6.5.6. Não será pago nenhuma bonificação ou hora técnica á CONTRATADA em caso de visita técnica in loco, devendo estes gastos estarem inclusos no valor da proposta.

6.6 - O recebimento dos produtos/materiais será efetuado nos seguintes termos:

6.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/materiais com a especificação;

6.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos/materiais, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

PODER	02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIS. PATRIM E REC HUM
PROJET/ATIVIDADE	04.122.0012.2006.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNI DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E REC. HUMANOS
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.00 - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	0100000 - RECURSOS ORDINÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento dos materiais/produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

8.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária na conta da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Processo administrativo, constituem obrigações do CONTRATADO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



9.1.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os produtos por ela fornecidos venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

9.1.2 - A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as especificações e regras pertinentes ao objeto deste Contrato, inclusive dos documentos declarados como partes integrantes dele.

9.1.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

9.1.4 - A CONTRATADA se obriga ainda a:

9.1.4.1 - Licenciar o sistema objeto deste Contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

9.1.4.2 - Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par prestando-se todas as informações necessárias.

9.1.4.3 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas.

9.1.4.4 - Prestar manutenção aos sistemas.

9.1.4.5 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no Edital, anexos e termo de Contrato.

9.1.4.6 - Manter sigilo absoluto das informações processadas.

9.1.4.7 - Prestar toda assistência na operação dos sistemas;

9.1.4.8 - Orientação e treinamento aos usuários do sistema;

9.1.4.9 - Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a CONTRATANTE mantenha "back-ups" adequados para satisfazer as necessidades de segurança;

9.1.4.10 - Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

9.1.4.11 - Manter os sistemas contratados, em perfeito estado de funcionamento;

9.1.4.12 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Exigir o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

10.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/materiais objeto deste Contrato.

10.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

10.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O LOCADOR ficará sujeito aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio constitucional da ampla defesa:

11.1.1 - **Em caso de atraso injustificado na execução do contrato:** multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicação às outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



11.2 – **Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:**

11.2.1 – advertência;

11.2.2 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

11.2.3 – Suspensão temporária de participar em licitações e impedida de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 3 (três) anos;

11.4.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Arts. 79 e, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no Art. 80, desta mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e na cláusula Nona do presente Contrato.

12.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitando o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado no prazo de 10 (dez) dias úteis, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

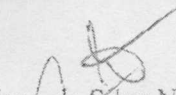
15.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Itapecuru Mirim/MA.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Itapecuru Mirim/MA, 10 de setembro de 2021.

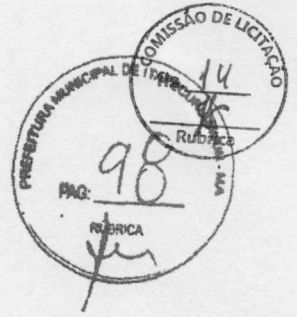

Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão
CONTRATANTE







ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Itapecuru Mirim/MA.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

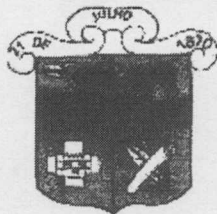
Itapecuru Mirim/MA, 10 de setembro de 2021.

WALDERINO MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos
CONTRATANTE

GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

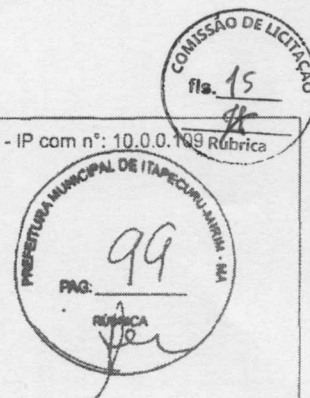
1. CPF
2. CPF



Assinado eletronicamente por: Mariana Bandeira de Melo Silva - CPF: ***.924.775-** em 10/09/2021 18:35:48 - IP com n°: 10.0.0.109

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURUMIRIM



EXECUTIVO

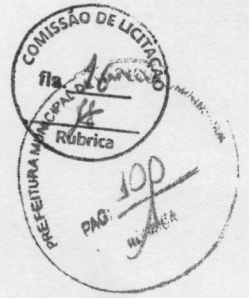
Ano I - Edição Nº XCIII de 10 de Setembro de 2021

SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 0115/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0115/2021. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa GM TECNOLOGIA. OBJETO: a contratação de serviços técnicos especializados, visando à cessão de uso de software, customização, treinamento, manutenção, atendimento ao consumidor (SAC), por 12 (doze) meses, de um PORTAL DE COMPRAS destinado à realização de processos licitatórios, conforme Decreto Federal nº. 10.024/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico, regulada pela Lei Federal nº. 10.520/2002, junto ao Município de Itapecuru/MA. VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02- PODER EXECUTIVO 03- secretária MUNICIPAL DE ADMINISTR. PATRIM. REC HUM 04.122.0012.2006.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNI. DE ADM. PATRIMÔNIO E REC HUMANOS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 -PESSOA JURIDICA0.0100000-RECURSO ORDINÁRIO VIGÊNCIA: ATÉ 31/10/2022. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: **WALDERINO MENDES DA SILVA** Secretária Municipal de **Secretária Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos** p/CONTRATADO: GM TECNOLOGIA - CNPJ- 15 464 263/0001-29. Itapecuru Mirim - MA, 10 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente por: Mariana Bandeira de Melo Silva
CPF: ***.924.775-** em 10/09/2021 18:35:48 - IP com n°: 10.0.0.109
www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=114





RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 153274

ENTE FEDERATIVO: Itapecuru Mirim

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIM. E RECURSOS HUMANOS DE ITAPECURU MIRIM

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

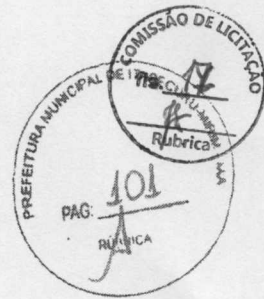
TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 130 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 14 de Setembro de 2021 às 17:29:30 com o número 1631651370271.

São Luis, 14 de Setembro de 2021

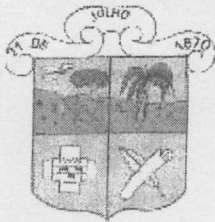


RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº TCE: 224688
ENTE FEDERATIVO: Itapecuru Mirim
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIM. E RECURSOS HUMANOS DE ITAPECURU MIRIM
PROCESSO: 130 / 2021
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:
CONTRATO: 115 / 2021
CONTRATADO: GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA
CNPJ CONTRATADO: 15464263000129
DATA ASSINATURA: 10/09/2021
VALOR: R\$ 14.000,000000

Recibo emitido em 16 de Setembro de 2021 às 08:21:56 com o número 1631791316900.

São Luis, 16 de Setembro de 2021



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CI de 1 de Outubro de 2021

SEC. MUN. DE GOVERNO

- LICITAÇÃO - ERRATA DA RATIFICAÇÃO : 082/2021

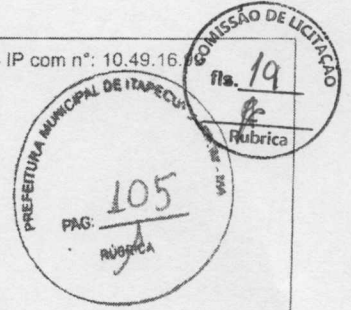
ERRATA AO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N.º 082/2021, cujo presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados, visando à cessão de uso de software, customização, treinamento, manutenção, atendimento ao consumidor (SAC), por 12 (doze) meses, de um PORTAL DE COMPRAS destinado à realização de processos licitatórios, conforme Decreto Federal nº. 10.024/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico, regulada pela Lei Federal nº. 10.520/2002 ONDE SE LÊ: RATIFICAÇÃO 09/09/2021 : WALDERINO MUNICIPAL DE ADM. PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS. LEIA-SE: RATIFICAÇÃO 09/09/2021 : LUCIANO DA SILVA NUNES, SECRETARIO MUNICIPAL DE RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO , ITAPECURU MIRIM, 01 de OUTUBRO 2021. Gregory KAWAY DE FREITAS SILVA, PRESIDENTE DA CPL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CI de 1 de Outubro de 2021

SEC. MUN. DE GOVERNO - LICITAÇÃO - ERRATA DE EXTRATO: 0115/2021

ERRATA AO CONTRATO DE N.º 115/2021, cujo presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados, visando à cessão de uso de software, customização, treinamento, manutenção, atendimento ao consumidor (SAC), por 12 (doze) meses, de um PORTAL DE COMPRAS destinado à realização de processos licitatórios, conforme Decreto Federal nº. 10.024/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico, regulada pela Lei Federal nº. 10.520/2002, ONDE SE LÊ CONTRATANTE : WALDERINO MUNICIPAL DE ADM. PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS. LEIA-SE : CONTRATANTE: LUCIANO DA SILVA NUNES, SECRETARIO MUNICIPAL DE RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO , ITAPECURU MIRIM, 01 de OUTUBRO 2021. Gregory KAWAY DE FREITAS SILVA, PRESIDENTE DA CPL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 0115/2021 ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº082/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0115/2021, FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM – MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS E A EMPRESA **GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça Gomes de Souza, s/nº, Centro, Itapecuru Mirim/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos – SEMAPREH, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Walderino Mendes da Silva, portador no RG sob o nº 032845832007-4 SSP/MA, inscrito do CPF sob o nº 250.128.783-53, residente e domiciliado na Rua Professor Manfredo Viana, nº 95, Centro, Itapecuru Mirim/MA, tendo como Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal, nos termos do Decreto nº 018/2021 – GP, Luciano da Silva Nunes, Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, brasileiro, portador do RG nº 062004752017-4-SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 718.450.463-15, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, nº 44, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE; GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1408, Torre A – Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29, neste ato representada pelo(a) Sr. José Luiz de Souza Alves, inscrito no CPF sob o nº 025.463.314-50, apenas denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo de Apostilamento, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual:

1.1.1 Retificação na **CLAUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, do contrato nº :115/2021, decorrente da dispensa de licitação nº082/2021, formalizada nos autos do processo administrativo nº 130/2021, cujo a **contratação de serviços técnicos especializados, visando a cessão de uso, customização, treinamento, manutenção, atendimento ao consumidor (sac), por 12 (doze) meses, de um portal de compras destinado à realização de processos licitatórios, conforme decreto federal nº. 10.024/2019, na modalidade de pregão eletrônico, regulada pela lei federal nº. 10.520/2002**

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

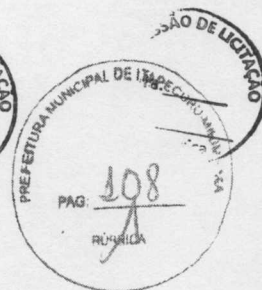
O presente Termo de Apostilamento decorre de autorização do ordenador de despesas, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, Luciano da Silva Nunes, nos termos do Decreto Municipal Nº 018/2021, fundamentando se nos termos do art. 65, par. 8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS

onde constava anteriormente:

1. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

PODER	02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIS. PATRIM E REC HUM
PROJET/ATIVIDADE	04.122.0012.2006.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNI DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E REC. HUMANOS
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.00 – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	0100000 – RECURSOS ORDINÁRIO

Passa a constar:

1. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

PODER	02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIS. PATRIM E REC HUM
PROJET/ATIVIDADE	04.122.0012.2006.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNI DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E REC. HUMANOS
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	0100000 – RECURSOS ORDINÁRIO

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

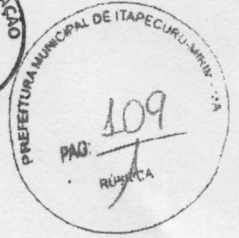
4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 115/2021, referente ao Processo Administrativo nº 130/2021 – Dispensa De Licitação Nº082/2021, permanecendo válidas aquelas que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

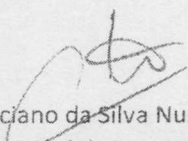
E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Apostilamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Itapecuru Mirim (MA), 4 de outubro de 2021.

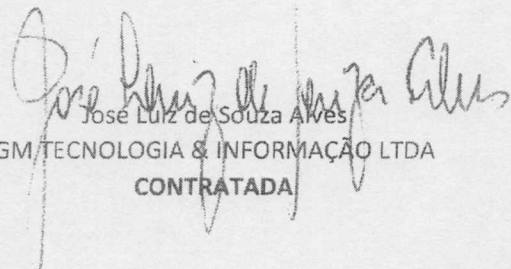


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



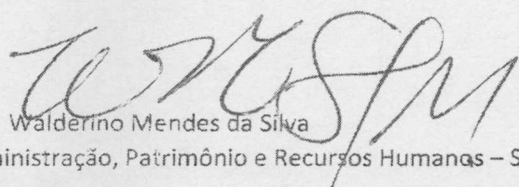

Luciano da Silva Nunes

Secretário Municipal da Receita, Orçamento e
Gestão
CONTRATANTE

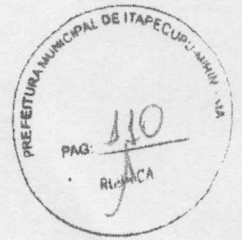

José Luiz de Souza Alves

GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

De acordo.


Waldérico Mendes da Silva

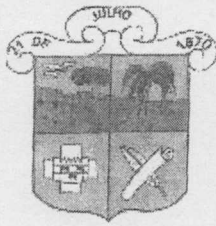
Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos – SEMAPREH



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 0115/2021 ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº082/2021. PARTES: Município de Itapecuru Mirim – MA e a Empresa **GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA** NA Retificação na **CLAUSULA SÉTIMA- DA ORIGEM DOS RECURSOS**, cujo a contratação de serviços técnicos especializados, visando a cessão de uso, customização, treinamento, manutenção, atendimento ao consumidor (sac), por 12 (doze) meses, de um portal de compras destinado à realização de processos licitatórios, conforme decreto federal nº. 10.024/2019, na modalidade de pregão eletrônico, regulada pela lei federal nº. 10.520/2002 ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes/Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. p/CONTRATADO José Luiz de Souza Alves /Representante Legal. Itapecuru Mirim – MA, 04 de outubro de 2021.

Assinado eletronicamente por: Mariana Bandeira de Melo Silva - CPF: ***.924.775-** em 06/10/2021 18:15:26 - IP com n° 10.49.16.99



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº CIV de 6 de Outubro de 2021

SEC. MUN. DE GOVERNO

- LICITAÇÃO - EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO: 0115/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 0115/2021 ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº082/2021. PARTES: Município de Itapecuru Mirim - MA e a Empresa **GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA** NA Retificação na **CLAUSULA SÉTIMA- DA ORIGEM DOS RECURSOS**, cujo a contratação de serviços técnicos especializados, visando a cessão de uso, customização, treinamento, manutenção, atendimento ao consumidor (sac), por 12 (doze) meses, de um portal de compras destinado à realização de processos licitatórios, conforme decreto federal nº. 10.024/2019, na modalidade de pregão eletrônico, regulada pela lei federal nº. 10.520/2002 ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes/Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. p/CONTRATADO José Luiz de Souza Alves /Representante Legal. Itapecuru Mirim- MA, 04 de outubro de 2021.

Assinado eletronicamente por: Mariana Bandeira de Melo Silva
CPF: ***.924.775-** em 06/10/2021 18:15:26 - IP com n°: 10.49.16.99
www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=125



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Itapecuru Mirim
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIM. E RECUROS HUMANOS DE ITAPECURU MIRIM
PROCESSO: 130 / 2021
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:
CONTRATO: 115 / 2021
CONTRATADO: GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA
CNPJ CONTRATADO: 15464263000129
DATA ASSINATURA: 10/09/2021
VALOR: R\$ 14.000,000000
TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DO OBJETO
NÚMERO TERMO ADITAMENTO:
PRIMEIRO_TERMOS_APOSTILAMENTO_CONTRATO_115/2021

Recibo emitido em 22 de Outubro de 2021 às 17:06:37 com o número 1634933197604.

São Luis, 22 de Outubro de 2021

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 224688

ENTE FEDERATIVO: Itapecuru Mirim

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIM. E RECURSOS HUMANOS DE ITAPECURU MIRIM

PROCESSO: 130 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 115 / 2021

CONTRATADO: GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA

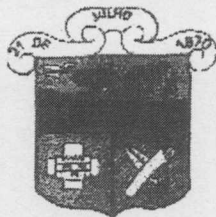
CNPJ CONTRATADO: 15464263000129

DATA ASSINATURA: 10/09/2021

VALOR: R\$ 14.000,000000

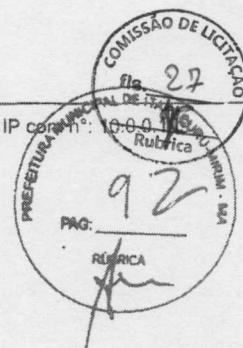
Recibo emitido em 16 de Setembro de 2021 às 08:21:56 com o número 1631791316900.

São Luis, 14 de Outubro de 2021



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº XCIII de 10 de Setembro de 2021

SEC. MUN. DE GOVERNO

- LICITAÇÃO - EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA : 0082/2021

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021- OBJETO: a contratação de serviços técnicos especializados, visando à cessão de uso de software, customização, treinamento, manutenção, atendimento ao consumidor (SAC), por 12 (doze) meses, de um PORTAL DE COMPRAS destinado à realização de processos licitatórios, conforme Decreto Federal nº. 10.024/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico, regulada pela Lei Federal nº. 10.520/2002, junto ao Município de Itapecuru/MA; Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. Ratificação em 09/09/2021 **WALDERINO MENDES DA SILVA**, Secretária Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos- Contratado: **GM TECNOLOGIA** - CNPJ- 15 464 263/0001-29. Valor Global: R\$: 14.000,00 (quatorze mil reais) Itapecuru Mirim - MA.





Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20211244/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11350/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO, através do(a), CNPJ-MF, Nº, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) THIAGO REZENDE ARAGÃO, Sec. de Administração, Finanças e Desenvolvimento Economico, portador do CPF nº 955.835.723-53, residente na, e do outro lado GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 15.464.263/0001-29, com sede na AV. REPUBLICA DO LIBANO, PINA, Recife-PE, CEP 51110-160, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOSÉ LUIZ DE SOUZA ALVES, residente na, Recife-PE, CEP 51110-160, portador do(a) CPF 025.463.314-50, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Licenciamento de uso de software para plataforma web, integrada e oficial para promover de forma transparente todos os trâmites para realização de certames na modalidade de pregão eletrônico, contemplando a execução de serviços de implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante todo o período contratual. Para atender as necessidades da Secretaria Administração, Finanças e Desenvolvimento Economico da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

2.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA conforme solicitação apresentada pelo CONTRATANTE e consistirá em:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo e na minuta do contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

- 3.1. A empresa Contratada deverá prestar serviços de instalação e manutenção do sistema, e treinamento a equipe da Comissão Permanente de Licitação-CPL.
- 3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar vídeo aulas com todo aparato teórico e prático, oferecendo conhecimentos técnicos para realização de compras através de licitações, em conformidade com o conteúdo descrito neste termo. As aulas práticas deverão ser composto de exercícios e simulado para elaboração de editais, respostas de impugnações,

PRAÇA DA MATRIZ, 42 - CENTRO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



pedidos de esclarecimentos e outras atividades rotineiras do pregão, seja presencial ou eletrônico.

3.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações, ora assumidos, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenha como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.3.1. Fica pactuado que, se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação da CONTRATADA, originária deste instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato, até que essa satisfaça a respectiva obrigação isentando o CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

3.3.2. Caso já tenham sido liberados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este contrato já tiver sido extinto e não havendo outro contrato, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

3.4. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

3.5. Manter as condições de regularidade fiscal, econômica e financeira que possibilitaram sua contratação.

3.6. Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado a bens de propriedade do CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão de seu funcionário, envolvido na prestação dos serviços, objeto do contrato, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.

3.7. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega.

3.8. Refazer e revisar o material que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como errado, insuficiente ou inadequado.

3.8.1. No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas do serviço, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual por culpa daquela, aplicando-lhe as penalidades previstas na cláusula décima-segunda deste instrumento, e outras permitidas por lei, em processo administrativo a ser instaurado, além de requerer em ação judicial competente as perdas e danos pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir dos prejuízos, ou parte deles, com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA.

3.8.2 prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

3.8.3 atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Termo de Referência e Contrato;

3.8.4 efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste no Termo de Referência e contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

PRAÇA DA MATRIZ, 42 - CENTRO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



3.8.5 respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

3.8.6 prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no termo de referência e Contrato.

3.8.7 iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;

3.8.8 Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a contratante;

3.8.9 Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.8.10 Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

3.8.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;

3.8.12 Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

4.1. Efetuar o pagamento do preço, conforme previsto na Cláusula Sétima a favor da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na Cláusula Nona.

4.2. Informar à CONTRATADA irregularidades no fornecimento dos materiais para que a mesma providencie as correções necessárias.

4.3. Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

4.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.

5.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após notificada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

5.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações ora assumidas, seja por culpa ou dolo.

5.4. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela

PRAÇA DA MATRIZ, 42 - CENTRO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



CONTRATADA poderá:

5.4.1. Recusar os serviços que tenham sido prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

5.4.2. Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas neste instrumento, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

5.4.2.1. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de assinatura e término em 07/06/2022.

6.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante ajuste entre as partes formalizado em termo aditivo, respeitados os limites e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1. O preço ajustado entre as partes, correspondente a prestação de serviços de Licenciamento de uso de software para plataforma web, integrada e oficial para promover de forma transparente todos os trâmites para realização de certames na modalidade de pregão eletrônico, contemplando a execução de serviços de implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante todo o período contratual. Atendendo a todas as exigências legais, sobretudo na Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 10.204/19 que trata sobre o pregão para aquisição de bens e serviços comuns e sobre a modalidade de pregão eletrônico. O período 01 (um) ano atinge o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) pela vigência fixada neste contrato, observada a forma de pagamento descrita na cláusula nona.

7.2. Os valores de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução do objeto deste contrato estão incluídos no preço ora fixado e proposto pela CONTRATADA, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma efetivar os respectivos recolhimentos frente aos órgãos públicos competentes para arrecadá-los.

7.3. No caso da prorrogação da vigência do contrato, o preço estipulado no item 7.1. Será reajustado conforme a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) apurada no correspondente período dos 12 (doze) meses cumpridos, sendo cabível tal reajuste quando cumprida a vigência pelo período dos 12 (doze) meses e mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá apresentar o demonstrativo de cálculo do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8. O valor do presente contrato é fixado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do preço correspondente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) será efetivado pelo CONTRATANTE a favor da CONTRATADA correspondente a 12 (doze) meses de licenciamento de uso de software para plataforma web, integrada e oficial para promover de forma transparente todos os trâmites para realização de certames na modalidade de pregão eletrônico, valor a ser quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.2. O CONTRATANTE somente efetivará o pagamento, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da
PRAÇA DA MATRIZ, 42 - CENTRO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



respectiva nota fiscal e das guias de recolhimento dos encargos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

9.3 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas do CONTRATANTE necessárias ao adimplemento de suas obrigações oriundas deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Finanças e Desenv. Econômico

Projeto/Atividade: 10 122 0010 2.007 – Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Finanças e Desenv. Econômico.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Fonte: 0100000000

Suplementada () sim (x) não

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, aqui previstas.

11.3. Se for de interesse da CONTRATANTE, mesmo considerando o item 11.1. e 11.2., poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos termos dos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com suas subsequentes alterações.

11.4. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.4.1. Falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA.

11.4.2. Cessão do contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.6 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Se o CONTRATANTE rescindir o contrato pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, depois de garantida a prévia defesa da segunda, o primeiro poderá aplicar as seguintes sanções:

PRAÇA DA MATRIZ, 42 - CENTRO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



12.2. Multa, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até em prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.5. As penalidades previstas nos itens 12.3. e 12.4. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.2.

12.6. Caso a CONTRATADA descumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, seja por culpa ou dolo, ficará sujeita à aplicação de multa no percentual 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, incidido sobre o valor total do contrato.

12.6.1. O valor total da multa prevista no item 12.6, caso aplicada, não ultrapassará o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

12.7. Caso seja aplicada a penalidade de multa em desfavor da CONTRATADA, o valor apurado deverá ser pago pela mesma a favor do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem efetivadas pelo CONTRATANTE as medidas judiciais cabíveis para a cobrança da penalidade aplicada.

12.8 No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas do produto, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual por culpa daquela, aplicando-lhe as penalidades previstas na cláusula décima-segunda deste instrumento, e outras permitidas por lei, em processo administrativo a ser instaurado, além de requerer em ação judicial competente as perdas e danos pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir dos prejuízos, ou parte deles, com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, reservando-se a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA. O direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dessas atividades.

13.1A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA. Poderá optar a qualquer momento durante a vigência do contrato, pela utilização de um sistema de sua propriedade.

13.2. O contrato poderá sofrer alterações que serão aduzidas em termos aditivos, respeitados os preceitos legais.

13.3. As partes se comprometem a manter em sigilo as informações que porventura tenham acesso, por prazo indeterminado, não as divulgando para terceiros sem a autorização expressa da parte proprietária das informações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORNECIMENTO

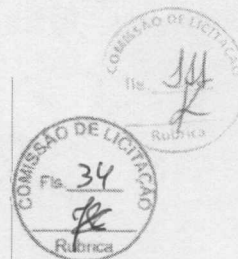
14.1 Fornecimentos de Licença A CONTRATADA deverá entregar as licenças de uso em nome da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão de todos os módulos do sistema que atendam os processos.

14.2 A CONTRATADA Além do suporte técnico que ficará à disposição para dirimir dúvidas, disponibilizar vídeos aulas no portal na visão da comissão de licitação (pregoeiro e apoio), pelo período de vigência do contrato, orientando as comissões de licitações de como usar a ferramenta, a saber:

PRAÇA DA MATRIZ, 42 - CENTRO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



14.3 Serviços de Treinamento A CONTRATADA deverá elaborar um plano de treinamento que será aprovado pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão-MA, Este plano deve ser da seguinte forma:

14.4 Capacitar colaboradores do Setor de Gestão de Compras e Contratos e da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICAVÉL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

15.1 Aplica-se a execução do contrato e nos casos omissos pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em conformidade com que dispõe a Lei n.º 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no art. 61, § único, da Lei n.º 8.666/93, no Diário Oficial.

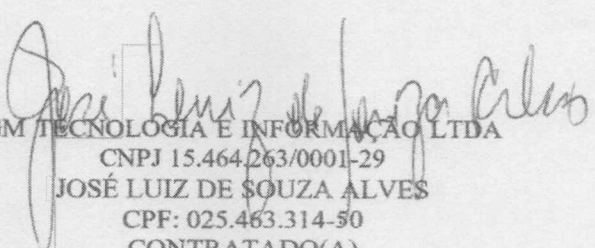
CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA: DO FORO

17. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Estadual de São Mateus do Maranhão/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para gerar seus efeitos legais.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO -MA, 07 de Maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
THIAGO REZENDE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE


GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ 15.464.263/0001-29
JOSÉ LUIZ DE SOUZA ALVES
CPF: 025.463.314-50
CONTRATADO(A)

PRAÇA DA MATRIZ, 42 - CENTRO



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII – MARANHÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



Contrato Administrativo nº 2021213
Processo Administrativo nº 1705001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021 ADM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIO XII ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA G M TECNOLOGIA E
INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A Secretaria Municipal de Administração, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021 ADM de Pio XII/MA, CNPJ nº 06.019.491/0001-07, com sede na cidade de Pio XII/MA, Estado do Maranhão, sito na Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, CEP 65.707-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Telson da Cruz Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº 938.122.053-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa G M TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, com sede na Av. República do Líbano, 251 -Torre A, Sala 1408. Pina – Recife/PE - CEP: 51.110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 15.464.263/0001-29, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor José Luis de Sousa Alves, inscrito no CPF nº 025.463.314-50, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1705001/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021 ADM, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, fundamentado na no artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de licenciamento e customização de software online para realização de pregão eletrônico atendendo assim as necessidades do Município de Pio XII/MA, conforme especificado na proposta, que são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega do objeto será de no máximo 30 (trinta) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N
CENTRO PIO XII – MA CEP: 65707-000.



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII – MARANHÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81

- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V UNIT	V TOTAL
01	Serviços de licenciamento e customização de software para pregão eletrônico	SERV	01	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
Especificação dos Serviços					
<p>1. Do portal. Sítio de internet próprio, com personalização visual com logomarca do município, entre outros benefícios, que são</p> <ul style="list-style-type: none"> - Modernização da gestão de compras; - Agilidade nos processos de contratação; - Transparência junto a órgãos de controle; - Redução de documentação arquivada; - Ampliação da territorialidade e da concorrência entre os fornecedores; - Banco de dados próprio de bens e serviços protegido na "nuvem"; - Cadastro de fornecedores; - Emissão de relatórios; - Armazenamento de atas e relatórios de disputa; - A plataforma deve disponibilizar em formato digital todas as informações dos processos realizados contidos no banco de dados da plataforma <p>2. Do Suporte Técnico A Implantação da aplicação deverá ser realizada em um servidor dedicado oferecendo responsabilidade, segurança, manutenção e backup sempre que necessário. Manutenção remota do ambiente Web, bem como processamento de novos módulos, que visam a adequação e um maior controle por parte da administração Pública. Deve ser oferecido sem ônus adicionais profissionais para efetuar o acompanhamento técnico dos procedimentos sempre que necessário, desta forma solucionando eventuais problemas no portal, sempre que requisitados, durante o horário comércio de 8h00min às 18h00min.</p> <p>3. Do Treinamento Além do suporte técnico que deverá ficar à disposição da prefeitura municipal de Pio XII/MA, para dirimir dúvidas, deve ser disponibilizado vídeos aulas no portal na visão da comissão de licitação (pregoeiro e apoio), pelo período de vigência do contrato, orientando as comissões de licitações de como usar a ferramenta, a saber</p> <ul style="list-style-type: none"> - Publicações de comunicados; - Cadastro dos pregoeiros e equipes de apoio; - Consulta de fornecedores e legislação; - Cadastro de editais; - Nas salas de disputas (como proceder); - Procedimento de comunicação com o fornecedor, como esclarecimentos, impugnações e recursos, entre outros <p>4. Do Licenciamento As licenças disponibilizadas devem ter validade de no mínimo 12 (doze) meses.</p>					

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até o último dia do mês referente a entrega dos serviços e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão.

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N
CENTRO PIO XII – MA CEP: 65707-000.



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII – MARANHÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, situada na Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.
O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", o Sr. Adriano de Sousa Borges, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N
CENTRO PIO XII – MA CEP: 65707-000.



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII – MARANHÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
- a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa:
- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N
CENTRO PIO XII – MA CEP: 65707-000.



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII – MARANHÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma revista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N
CENTRO PIO XII – MA CEP: 65707-000.



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII – MARANHÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Gabinete Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo.

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3 3 90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pio XII/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N
CENTRO PIO XII – MA CEP. 65707-000



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII – MARANHÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Pio XII/MA, 17 de junho de 2021

Telson da Cruz Oliveira

Secretário Municipal de Administração

CPF sob o nº 938.122.053-00

CONTRATANTE

G M TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: Nº 15.464.263/0001-29

Representante

José Luis de Sousa Alves

025.463.314-60

CONTRATADA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N
CENTRO PIO XII – MA CEP: 65707-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA

SETOR DE COMPRAS.

CNPJ: 06.021.323/0001-48

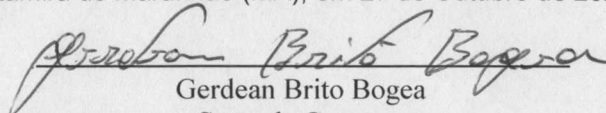
MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS – Preço Médio

OBJETO: Contratação de empresa privada para prestação de serviços implantação, customização, treinamento, manutenção, atendimento ao consumidor (sac),destinado à realização de processos licitatórios, conforme decreto federal nº. 10.024/2019, na modalidade de pregão eletrônico (portal de compras), regulada pela lei federal nº. 10.520/2002 para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA

Item	Descrição	UNID	Quant.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERU MIRIM		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO		PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII		VLR MEN-SAL ESTI-MADO	VLR TOTAL ESTIMADO
				VALOR MENSAL	VALOR TO-TAL	VALOR MENSAL	VALOR TO-TAL	VALOR MENSAL	VLR TOTAL		
01	Contratação de empresa privada para prestação de serviços implantação, customização, treinamento, manutenção, atendimento ao consumidor (sac),destinado à realização de processos licitatórios, conforme decreto federal nº. 10.024/2019, na modalidade de pregão eletrônico (portal de compras), regulada pela lei federal nº. 10.520/2002 para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA	Unid	01	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
VALORES					R\$ 14.000,00		R\$ 14.000,00		R\$ 14.000,00		R\$ 14.000,00

VALOR TOTAL MÉDIO: R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

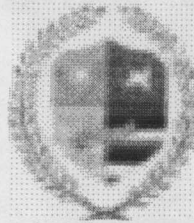
Altamira do Maranhão (MA), em 27 de Outubro de 2021.



Gerdean Brito Boguea
Setor de Compras

Praça da Matriz, n.º 01- Centro CEP: 65.310 - 000 - Altamira do Maranhão/MA





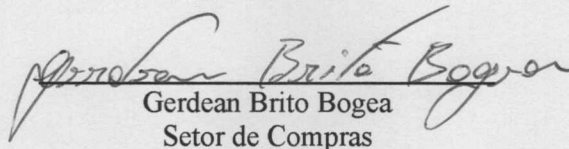
ESTADO DO MARANH O
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANH O/MA
Setor de Compras.
CNPJ: 06.021.323/0001-48

A Ilustr ssima Senhora
Ilane Moraes da Silva
Secret ria Municipal de Finan as.
Nesta.

DESPACHO

Em resposta   solicita o da Secretaria Municipal Finan as estamos encaminhando em anexo, as solicita es as pesquisas de pre os com seu respectivo mapa de apura o realizada, objetivando a Contrata o de empresa privada para presta o de servi os implanta o, customiza o, treinamento, manuten o, atendimento ao consumidor (sac), destinado   realiza o de processos licitat rios, conforme decreto federal n . 10.024/2019, na modalidade de prego eletr nico (portal de compras), regulada pela lei federal n . 10.520/2002 para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranh o/MA.

Altamira do Maranh o (MA), em 27 de Outubro de 2021.


Gerdean Brito Bogea
Setor de Compras